



## MEIOS DE PROVAS: AS INOVAÇÕES DO CPC E OS IMPACTOS NO DIREITO PROCESSUAL

SUZANA RIBEIRO DA SILVA

Professora Adjunta da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Mestra em Biodireito, Ética e Cidadania do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Especialista em Direito Civil e Direito Empresarial da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Advogada.

LEONARDO DE ANDRADE ROSA

O Código de Processo Civil de 2015 foi elaborado sob uma grande diversidade de opiniões e ponderações, tendo elevado de forma significativa o princípio do contraditório, princípio constitucional de relevância basilar e de presença marcante no diploma processual civil. Nas palavras de Fredie Didier Jr. “*O princípio do contraditório é reflexo do princípio democrático na estruturação do processo. Democracia é participação, e a participação no processo opera-se pela efetivação da garantia do contraditório*”.<sup>1</sup>

O regramento sobre a produção de provas pelo CPC evidencia a presença do contraditório desde o momento do requerimento de provas pelas partes até posteriormente à sua produção. Pode-se afirmar que o direito à prova é um direito fundamental, sendo que as partes processuais possuem o direito de requere-las, de produzi-las (participando de sua produção), direito de manifestar sobre elas e direito ao exame, pelo órgão julgador, da prova produzida.

Ainda que o direito à prova não se trate de um direito absoluto, uma vez que existem limitações à sua produção e apreciação, é inegável a presença do contraditório e de todas as suas garantias, já que as partes possuem amplas possibilidades de participação. Ao se fazer uma análise comparativa entre o código anterior e o atual, observa-se o objetivo de que a atuação das partes, neste momento processual, ocorra de forma conjunta e equilibrada,

---

<sup>1</sup> DIDIER JR, Fredie. *Curso de direito Processual civil*. 17 ed. Salvador: Jus Podivm, 2015, v. 1, p. 78.

valorizando o contraditório e, na medida do possível, aumentando a efetividade e a celeridade processual.

Dentre uma sequência de dispositivos sobre o tema, que vão do artigo 369 ao artigo 484 do CPC, sendo alguns inovadores e outros apenas reformulados, é importante destacar o artigo 373, que traz grandes inovações em relação ao antigo artigo 333 do CPC/73, tratando de modo diverso a distribuição do ônus da prova.

O § 1º do referido artigo 373 prevê a distribuição dinâmica do ônus da prova. Segundo o dispositivo, pode o juiz, desde que de forma justificada, (re) distribuir o ônus da prova entre os integrantes da relação processual caso entenda existir dificuldade excessiva para determinada parte (aquela que possui originalmente o encargo de produzir a prova), e, de outro lado, verifique maior facilidade da parte adversária em fazê-lo.

Essa técnica consagra o princípio da igualdade e da adequação, visando o equilíbrio das partes processuais. Trata-se de inovação de bastante relevância, que merece aprofundamento adequado no seu estudo, já que sua aplicação implica na observância de pressupostos formais.

Outra inovação digna de aprofundamento no campo das provas refere-se à inclusão da ata notarial como um meio de prova. Ainda que já fosse utilizada na prática, foi com o advento do Código de Processo Civil de 2015 que ela foi regulamentada processualmente, sendo elevada a importante meio de documentação de fatos, servindo como um eficaz instrumento na busca da verdade.

O estudo do direito probatório, regulamentado pelo Código de Processo Civil, merece, portanto, ser aprofundado e discutido, já que objeto de alterações relevantes. Pretende-se, neste simpósio, abordar essas novidades com destaque à sua aplicação e seus efeitos práticos, de forma a despertar o interesse pelo aprofundamento na matéria.



## CXLIX SIMPÓSIO

### **Meio de Provas: as inovações do CPC e os impactos no direito processual**

#### **Ementa:**

O direito fundamental à prova.  
Análise sobre a ata notarial e as modificações em relação ao ônus da prova.

#### **Expositores:**

Prof. Ma. Suzana Ribeiro da Silva e os acadêmicos Gabrielle Carolina Lemes Marques e Leonardo de Andrade Rosa.

### **Informações**

**Data: 11/05/2019 | Horário: 09h30**

**Local: Salão do Tribunal do Júri**

Informações: Núcleo de Extensão – 35 3449-8125 – [extensao@fdsm.edu.br](mailto:extensao@fdsm.edu.br)

**INSCRIÇÕES - WWW.FDSM.EDU.BR**

Carga Horária: 05 horas.

Controle de Presença: Leitura da carteirinha no final do evento para cômputo das horas de Atividades Complementares.

Público-alvo: Alunos da graduação, extensão, pós-graduação, mestrado, egressos e comunidade externa.



[facebook/fdsm.official](https://www.facebook.com/fdsm.official)



[instagram/fdsm\\_oficial](https://www.instagram.com/fdsm_oficial)



[youtube/fdsmoficial](https://www.youtube.com/fdsmoficial)



[twitter/fdsm\\_oficial](https://twitter.com/fdsm_oficial)